

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO IX



COIMBRA / 1960

Le «regimento» de la «Mesa da Consciência» du 24 novembre 1558

(Dans un petit guide publié il y a plus d'un demi-siècle, mais que l'on consulte encore aujourd'hui avec profit, Pedro de Azevedo et Antonio Baião, citant un mémoire de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, célèbre canoniste et historien (*), déploraient la disparition d'un «regimento» de la «Mesa da Consciência» du 24 novembre 1558, cité encore par José Anastácio de Figueiredo en 1790 dans sa *Synopsis chronologica* (²) et «de que, écrivaient ces auteurs, Trigoso mais feliz do que nós, conseguiu ver uma cópia» (³).

Il arrive aux chercheurs les plus expérimentés de se laisser comme hypnotiser par la difficulté et de négliger les solutions les plus simples. 'Le «regimento» en question figure dans la collection bien connue de textes législatifs portugais réunie par Trigoso lui-même et qu'il léguua par testament à l'Académie des Sciences de Lisbonne, où elle est conservée aujourd'hui (⁴). Il s'agit d'une copie datant des dernières années du XVIII^e siècle ou plus probablement du début du XIX^e. Nous ignorons si cette copie fut faite par Trigoso lui-même, mais la lecture courante du texte tout comme les corrections apportées sur le manuscrit nous garantissent que la transcription a été faite avec soin. Nous jugeons donc que ce

O) Sur ce personnage voir *Memórias de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato*, ed. Ernesto DE CAMPOS DE ANDRADA, Coimbra, 191313¹.

i(²) T. TI, p. 30.

l(³) *O Archivo da Torre do Tombo*, Lisbonne, 1905, p. 153.

(⁴) Reservado 111-2/3, doc. 60, 4^{ff}. papier. Dans l'édition que nous donnons de ce texte nous avons respecté l'orthographe et l'accentuation, suffisamment claire. (Nous avons seulement numéroté les différents articles pour en faciliter l'étude. Le texte est précédé d'un titre qui, certainement, n'appartient pas à l'original: «Treslado do Regimento de que hão de usar o presidente e deputados da Meza da Consciencia e Ordens».

document mérite d'être publié dans la *Revista portuguesa de Historia* en attendant, peut-être, la découverte d'un texte plus autorisé. Pour la pleine intelligence du texte, il aurait fallu que celui-ci soit accompagné de nombreuses notes, mais c'est là un travail qui requerrait une connaissance approfondie des institutions civiles et religieuses du Portugal du XVI^e siècle ou demanderait des recherches minutieuses et prolongées que nous ne pouvions entreprendre. Nous nous limiterons donc ici à une présentation sommaire des articles du «regimento».

Suivant l'ordre des 40 articles ou «capítulos», nous voyons le «regimento» accorder successivement à la «Mesa da Consciência» compétence administrative pour la réforme des ordres religieux et, spécialement, des monastères augustiniens et bénédictins (n.^o 1 et 2); la surveillance des hôpitaux et autres institutions charitables (n.^o 3 et 4); le rachat des captifs (n.^o 5 et 33 à 3'6); les testaments faits en faveur du roi (n.^o 10); le contrôle des fondations pieuses de la Couronne: chapelles et «mercearias» (n.^o. II à 14); l'inspection de l'Université de Coimbra, — nous sommes à l'âge d'or de l'inquisition et de la censure ! — (n.^o 15) et les bourses d'études (n.^o 16 et 17). Le «regimento» aborde ensuite la réforme des ordres militaires, la surveillance des chevaliers et «freires» (n^o 20, 30 et 31), — perpétuel souci des princes et rois de Portugal depuis le XV^e siècle ! — le jugement de leurs délits (n^o 21 et 22); la collation de certains bénéfices de ces ordres (n^o 23) et l'administration de leurs biens (n^o 32). (De là, il passe tout naturellement aux îles et possessions portugaises d'outremer; à l'évangélisation et la propagation du culte dans ces régions (n^o 24 à 28), domaine historiquement lié à l'ordre militaire du Christ, pour revenir, -enfin, à la provision des bénéfices dans les églises soumises au patronat royal au Portugal (n^o29).

Cette vaste matière correspond, en somme, parfaitement au titre que Jean III, son créateur, avait donné à cette espèce de commission consultative et administrative. ¶ «Mesa da Consciência», c'est bien de cela qu'il s'agit: régler avec une compétence et un soin tout spéciaux des affaires où le roi se sentait particulièrement responsable en raison de leur caractère religieux. Et pourtant, on sait la mauvaise réputation que s'acquit rapidement la «Mesa da Consciencia» auprès de la hiérarchie ecclésiastique tant à Rome qu'au Portugal. Dès 1545, un mémoire rédigé à Rome à l'intention du

nonce Luigi Lipomano se rendant au Portugal, s'exprimait en termes sévères au sujet de la nouvelle institution. «Comandano e limitano e fanno e diffanno, disait le mémoire romain, cose grandissime contra prela ti e tutti li altri ecclesiastici non avendo giurisdizione alcuna dal papa ne da legati suoi et essendo meramente giudici incckpetenti di cio che fanno» (5). 'Au Portugal, les députés ecclésiastiques aux Cortes de 1564 demandaient: «que se vejão os regimentos que tem <e se os não há que se lhes dem e se não entremetão em despachos nem outras couzas, somente nas de descargo de consciencia de Sua Alteza, e lho digão somente, e isto lhe diga o prezidente e se não entremetão em couzas de justiça entre partes» (6).

Ces critiques trouvent probablement leur racine dans les articles 8, 9 et 18 du «regimento» que nous n'avons pas encore cités. En se rapportant au texte, on verra que les deux premiers points recommandaient aux membres de la «iMesa» de soumettre au roi n'importe quelle question «acerqua das cousas da Igreja destes reynos que se de vão prover pera Nossa Senhor ser melhor servido» ou «que vos pareça que toque a minha consciênciam». A une époque où la distinction entre les deux autorités, spirituelle et temporelle, était loin d'être aussi clairement établie qu'aujourd'hui, une commission donnée en termes aussi généraux devait ouvrir la porte à la confusion des jurisdictions et inviter aux abus de pouvoir. L'article 18 chargeait la «Mesa» de l'examen des bulles envoyées de Rome au roi non pas, certes, pour les soumettre à un *placet* préalable, — ces bulles étaient sollicitées par la Couronne —, mais pour en étudier le contenu et pourvoir à leur exécution (7).

En comparant le «regimento» que nous publions avec celui du 23 août 1608, qui gouverna la «Mesa da Consciênciam» jusqu'à son

(5) *Corpo Diplomático Portuguez*, t. V, Lisbonne, 1874, p. 139. Ce texte est reproduit par Fortunato DE ALMEIDA, *História de Portugal*, t. Mil, Coimbra, 192*5, p. 55 et *História da Igreja em Portugal*, t. II, partie II, Coimbra, liÇflÔ, p. 'H1.

(6) Lisbonne, Bibi. Nac., ms. 81(02, f° 1'Ov-M et Fortunato DE ALMEIDA, ouvr. cité à la note précédente, p. l'2.

(7) Nous avons rencontré un exemple de ces sortes d'examen: A1NTT. Convento de Tomar, maço 18 (ancienne cote des archives de Tomar: Arm. 2, gav. 12, n.º 6). Lisbonne, 8(?) avril 1585, original avec signatures des membres de la «Mesa».

abolition en 1833, on ne peut manquer d'être frappé du peu de place qu'occupe dans notre texte les questions de procédure. Alors que le règlement de 1608 descend dans ce domaine jusqu'à des prescriptions parfois minutieuses, celui de 1558 se borne à traiter du mode de transmission des pétitions présentées à la «Mesa» (n° 37) et à prescrire la tenue de certains registres (n.º 38 et 30). Faut-il en conclure que le «regimento» du roi Philippe II (MJ d'Espagne) reflète un état plus évolué des institutions ou, seulement, que le «regimento» de D. Sébastien s'en remet tacitement sur ce point de la procédure au règlement primitif du roi Jean III que, chose curieuse, il ne mentionne en aucune façon ? On peut se demander encore jusqu'à quel point ce «regimento» primitif se retrouve dans celui de 1608, qui affirme explicitement en être une refonte. C'est là une question à laquelle il nous serait pour le moment bien difficile de répondre. Jettons plutôt en terminant, un regard, sans doute un peu nostalgique, sur l'horaire patriarchal que la Couronne, en ces temps lointains, imposait à ses fonctionnaires (n° 40).

(La seule indication que nous possédions sur le «regimento» de Jean III,—l'indication antérieure au fatal tremblement de terre de 1765, où disparut probablement ce texte —, est une brève mention du théatin Luís Caetano de Lima (f 1757), qui nous affirme que le «regimento» en question datait de 1532⁽⁸⁾. C'est l'année qui est toujours citée comme celle de la création de la «Mesa da Consciencia». En attendant qu'un heureux hasard, qui est souvent la providence des chercheurs, vienne, peut-être, nous révéler ce texte qu'il serait si utile de connaître, nous espérons que la publication du règlement de 1558 attirera à nouveau l'attention et suscitera de nouvelles recherches sur cette institution si importante et si mal connue de l'ancien Portugal: la «Mesa da Consciência».

CHARLES-MARTIAL DE WITTE, O. S. B.

¹⁽⁸⁾ «O regimento del Rey D. João 3º he do ano de L5i3i2». Lisbonne, BibL Nac., ms. 27>4, fº 8v.

(Eu el-Rei faço saber a vós, presidente e deputados da Mesa da Consciencia e Ordens que as cousas em que hei por meu serviço que entendais são as seguintes:

[1] Entendereis na reformação das ordens asi de homens como mulheres destes reinos e deveis fazer hum livro (4) em que sejão intituladas as ordens e quantos mosteiros há em cada huma assim de homens como de mulheres e sabereis a fundação e a obrigação dos mosteiros da ordem de São Bento e de Santo Agostinho e que não estão reformados ou estão tomados pera comendas ou em poder de comendatarios pera andarem juntos no dito livro e me poderdes delles fazer as lembranças pera serviço de Nosso Senhor.

[2] Dos mosteiros que ja estão reformados tereis lembrança para saberdes se estão na reformação e a guardão ou estão em algum descayamento pera se prover nisso assim por via de seus prelados como de qualquer outra maneira que pareça necessaria e proveitosa.

[3] Entendereis na reformação dos hospitaes que ja estão reformados pelos Padres de Santo Eloy para verdes se estão no modo dos mosteiros e asi mesmo entendereis nas gafarias, albergarias e outros lugares pios.

[4] Sabereis os hospitaes que mais há no reino que tenhão renda e sabereis quanta tem e a qualidade delia pera se forem de qualidade que pareça que se deva entender na reformação delles se prover nisso como parecer mais serviço de Deos e meu e bem dos hospitaes.

[5] Entendereis nas cousas dos cativos pera se fazer na maneira que se ora faz; de que se fará regimento da maneira que estava ordenado.

[6] Vereis as ordenações pera se saber aquellas em que aja cargo de [fº lv] consciencia não se desfazerem e se haver provisão do papa assi como for necessário para se usar delias e por quanto el Rey meu Senhor e avô, que santa gloria aja, tinha começado a entender nesta materia dos escrúculos que se nella vos offerecerem (?), me fareis lembrança pera se verem e decidirem pelas pessoas que eu pera isso ordenar como me parecer.

[7] 'Também vereis as que se podem escusar por não siervirem ja pera se desfazerem e se não praticarem.

[8] Eareis especial lembrança de qualquer que vos parecer ou se offereça á cerqua das cousas da Igreja destes reynos que se devão prover pera Nosso Senhor ser melhor servido e as cousas estarem no estado que devem e mo lembrareis pera á cerqua disso se prover como seja mais serviço de Deos e bem das cousas da Igreja.

[9] De qualquer cousa que vos pareça que toque a minha consciencia e em que eu por meu descargo deva entender e prover me fareis disso lembrança cada vez que se offerecer caso pera isso pera melhor descargo meu ou alguma que se faça que vos pareça que eu são encarregado para se aver de emendar e ver em qualquer maneira que melhor for.

[10] Vereis os testamentos das pessoas que eu acceptar pera os mandar comprir e fareis com que aja effeito o comprimento delles.

[¹¹] IA visitação das cappellas del Rey Dom Aifomso quarto e fareis acabar o regimento que sobre isso está começado porque no antigo são informado que há algumas cousas que já não servem e viereis seu testamento e me dareis rezão delle.

[¹²] E o mesmo comprireteis nas cappellas del Rey Dom Diniz que jaz em Odi vellas e dos reis que jazem na Batalha e em Alcobaça [^{1º} 2] e no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra pera se saber como se cumprem as obrigaçõis que deixarão. E assi del Rey Dom Manuel que santa gloria aja e del Rey meu Senhor e avô e do principe meu senhor e padre e dos ifiſantes meus tios que jaziem no mosteiro d>e Bellem.

[¹³] O provimento e regimento das mercearias que o iffante iDom Luis meu tio, que santa gloria aja, ordenou no dito mosteiro de Bellem.

[¹⁴] Hey por bem que se provejão as mercearias da Casa da índia da maneira que se provem as mercearias del Rey Dom Alfomso o quarto que estão na see desta cidade de Lixboa.

[¹⁵] iNa visitação da Universidade de Coimbra da maneira que o tenho ordenado.

[¹⁶] Vereis os frades e leigos a quem faço esmola pera aprenderem nos estudos, se tem habilidade e as qualidades conforme ao regimento que he dado e que se faça nisso todo o exame que parecer necessário pera passar no modo em que o tenho ordenado e do que nisso vos parecer me fareis rdlação.

[¹⁷] E a mesma diligencia fareis quando alguma das ditas pessoas me pedirem ajuda pera livros ou gráos e eu o ouver por bem de lha fazier.

[¹⁸] IA cerqua das bulias que me forem concedidas pera se verem logo que vierem e se dar ordem ao éffeito delias e vereis as que me ja forem concedidas e fareis treslada-las todas em hum livro para nelle se verem quando cumprirem e não ser necessário pedirem-s:e as proprias pello perigo que pode haver de se perderem.

[¹⁹] Vereis a bulla das ordens menores, ha maneira que se tem pellos ordinários nas cartas pera não serem dadas senão a latinos conforme a direito e do que nisso vos parecer me dareis rezão.

[²⁰] i El Rey meu senhor e avô tinha começado a entender no que tcqua á cerqua da regra, statutos e diffiniçõis da ordem de Nossa Senhor Jesus Christo. Porque importa muito a serviço de Nossa Senhor e a bem das almas das pessoas do habito da dita ordem proseguir-se o que estava começado por Sua Alteza entendereis neste negocio hum dia na semana o qual será o que vos parecer e no dito dia entendereis assi mesmo em cada huma das ditas, digo das outras ordens de Santiago e Avis porque tenho sabido que há nellas a mesma necessidade de se reverem as regras e estatutos delias.

[²¹] Os perdões que pedirem freires clérigos de cada huma das ditas ordens serão despachados por vós e terey lembrança de no-los (^b) remeter e não a outras pessoas.

[²²] Hei por bem que os feitos dos freires clérigos das ditas ordens assi eiveis como crimes que os juizes delias processarem nesta corte se despachem finalmente

^{'(b)} Ms. vo-los

nessa meza e que os dos leigos assi crimes como eiveis se despachem na Rellação pelo juiz que pera isso tenho ordenado.

[23] Hey por bem que nos adjutorios, cappellanias e thezourarias que não se dão perpetuas e se passão com dlauzula «emquanto o eu ouver por bem e não mandar o contrario» se dem os despachos ás partes para se lhes fazerem suas proveſões sem ser necessário dar-se me disso antes conta visto como quando as assinar [fº 3] poderei ver vosso parecer.

[24] E a mesma ordem guardareis pera melhor aviamento das partes nas dignidades, conezias, vigairias e outros quaeſquer beneficios das ilhas e terras das partes do Brasil.

[25] Asi mesmo ey por bem que vejais as couſas spirituaes que os prelados das ilhas e das partes da India e do Brasil me escreverem de que comprar reposta assi no que tocar á conversão dos inſieſis como a ampliação do culto divino e bem de seus cargos das quaes me dareis conta antes de se fazerem as taes repostas.

[26] Examinar-se-ão nessa mesa todos os cappellães que ou verem de ir á Mina, Axem, Arguim, Congo, Angola, Brasil e a quaeſquer outras partes da minha ohrigação.

[27] E o mesmo se fará nos capellaens das nãoſ da India que vão ida por vinda e assi dos que ouverem de ir nas armadas.

[28] Todos os capellães que ouverem de tomar serão primeiro examinados nessa mesa conforme ao que el Rey meu senhor e avô, que santa gloria aja, tinha ordenado.

[29] E o mesmo se fara nos clérigos que ou ver de prover de beneficos de meu padroado.

[30] As visitações de cada huma das ditas ordens e dos conventos de Palmella e d*Avis se proverão nessa mesa e farmeis lembrança das pessoas que nellaſ hão de servir de visitadores e escrivães e assi todas as mais lembranças que pera bom governo das ditas ordens e descargo de minha conscientia nellaſ vos parecer que se me devem fazer ora seja para nellaſ prover, se [fº 3v] forem da minha jurisdição, ou pera pedir a Sua Santidade o suplemento que parecer necessario.

[31] Provereis dos mestres de gramatida, canto, de 1er e escrever nos lugares em que os eu ordenar e em que os ja ha.

[32] A confirmação dos prasos das commandas e bens da mesa mestral de cada huma das ditas ordens e assi as quitações dos tres quartos e meias annatas passarão por vosso despacho.

[33] Vereis os petitorios e licenças das rendiços dos cativos.

[34] Tomareis assento na composição antre a orden da Trindade e a rendição dos cativos.

[35] iFareis tirar a limpo as graças e indulgencias dos cativos de que se não achão bulias originaes authenticas.

[36] Vereis de principio o negocio e a bulia dos resgates para se tomar nisso algum assento.

[37] Todas as petições de partes que se ouverem de despachar nessa mesa se darão ao escrivão delia o qual as apresentará na dita mesa e tanto que forem despachadas dará elle mesmo ás partes os despachos e repostas com que a dias sairem.

[³⁸] I Fareis fazer deus livros em hum dos quaes ey por bem que se escrevão todos os casos das duvidas que se moverem e determinarem nessa mesa muito declaradamente: o caso da duvida que se moveo e a determinação que se nelle tomou e os fundamentos com que vós nella resolvestes e assinareis ao pee da dita determinação pera se a todo o tempo poder ver. E no outro livro se assentão todos os clérigos freires de cada huma das ditas ordens que se proverem de benefícios scilicet *(?) don [fº 4] de são naturaes, de que benefícios forão providos e por quanto tempo e por cujo fallecimento vagarão e assi os exames que lihe (forão feitos.

[³⁹] Outrosi se asentarão no dito livro todos os exames que se fizerem aos clérigos e pessoas que por bem deste regimēto aveis de examinar.

[⁴⁰] O tempo e horas que aveis de gastar no despacho destas cousas asima declaradas assi no verão como no inverno he o seguin be: as menhās de todos os dias que não forem santos estareis no dito despacho entrando no verão ás sete horas e acabando ás dez e no invernó ás oito e acabando ás onze e ás tardes estareis no dito despacho huma e outra não, entrando no verão ás tres horas e acabando ás seis e no invernó a hua e acabando ás quatro de maneira que assi mesmo nas ditas tardes estareis as ditas tres horas no dito despacho.

Escribia em Lisboa a vinte e quatro de novembro — Pantaleão Rebello
o fez — de mil e quinhentos e sincoenta e oito. Valerio Lopes.